



RESOLUÇÃO CONJUNTA - 01/2019

Em atenção as peculiaridades da modalidade do futebol de salão do Estado do Rio de Janeiro, considerando os artigos 286-A e 286-C do CBJD, a Diretoria Técnica, a Presidência da FFSE RJ e a Presidência do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro RESOLVEM em conjunto, que nas infrações disciplinares previstas no artigo 206 do CBJD, o TJD/FFSE RJ passará a aplicar a pena do artigo 32 do Regulamento Geral dos Campeonatos da Federação de Futebol de Salão do Estado do Rio de Janeiro sem a redução prevista no artigo 182 do CBJD apenas a tão somente para nas categorias sub 07 ao sub 14, permanecendo as penas do artigo 206 c/c artigo 182 do CBJD, quanto as demais categorias.

A presente medida entre em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2019.

Diretor Técnico – FFSE RJ
Alexandre Pacheco

Presidente – FFSE RJ
Manuel M. Vazquez

Presidente TJD/FFSE RJ
Leonardo Rangel